

PLANO PLURIANUAL CONSOLIDADO DE 2003 A 2006

Lei N° 444 de 04 de Dezembro de 2002.

Dispõe sobre o Plano Plurianual período 2003/2005

Art. 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2003/2005, em cumprimento ao disposto no art.165, §1°, da Constituição Federal estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

§1° - Nos casos previstos no caput deste artigo, o Executivo fica obrigado a proceder à expedição do respectivo Decreto, evidenciando as justificativas para a assunção da medida.

§2° - As importâncias referentes aos exercícios de 2003/2005 estimadas a preços de 2001 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR JOSE BENTO (MG), 04 de Dezembro de 2002.


REINALDO DA COSTA FERREIRA
Prefeito Municipal